

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 2545/82 - DRECAP - 3/5778/82
INTERESSADO : REDE SED PLAN DE ENSINO SUPLETIVO - UNIDADE I -
CAPITAL
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS PELA
UNIDADE I NO PERÍODO DE 10/05/82 a 30/07/82
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 950 /83 - CESG - APROVADO EM 15/06/83

1. HISTÓRICO

1.1. A Unidade I da REDE SED PLAN DE ENSINO SUPLETIVO, reconhecida pela Portaria CENP nº 93/80, publicada no D.O.E. de 27/03/80, foi autorizada a funcionar com a denominação de Colégio N. S^a da Glória - Modalidade Suplência pela Portaria CEBN, publicada no D.O. de 04/09/75.

1.2. Em 28/04/78, foi publicada no D.O.E. a Portaria COGSP, homologando a transferência da entidade mantenedora e a mudança de denominação de estabelecimento de ensino.

1.3. O Colégio N.S^a da Glória - Modalidade Suplência - passou a denominar-se Unidade I da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo, mantido por Sed Plan S/C Ltda, funcionando nas mesmas dependências do Colégio Nossa S^a da Glória, na rua Justo Azambuja, 267.

1.4. Em 19/01/82, foi dada entrada na 15^a DE da Capital e foi solicitada autorização para mudança de endereço da unidade de ensino, da rua Justo Azambuja, 267 para a Rua Costa Aguiar, 1574, mantendo em funcionamento o ensino de 1º e 2º graus. Ocorreram problemas com a locação e reforma do prédio; muito embora já com o compromisso assumido de desocupar as dependências do prédio que ocupava, o Colégio mudou-se para rua Costa Aguiar nº 1574, sem a necessária autorização, em 10/05/82. A escola se defrontou

com vários problemas e, não sendo possível a locação do prédio, solicitou a suspensão temporária de suas atividades a partir do 2º semestre de 1982 (Portaria DRECAP-3-DO de 09/11/82) (fl. 07). Entretanto, de acordo com os autos que instruem o processo, a escola tomou providências no sentido de garantir a continuidade dos estudos aos alunos matriculados.

1.5. As autoridades de ensino da Secretaria da Educação manifestam-se favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pela Unidade I da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo, no período de 10/05/82 a 30/07/82.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se, assim, de caso de estabelecimento de ensino que transferiu suas instalações para um outro prédio, antes da publicação do ato formal de autorização de mudança de endereço.

2.2. Este Conselho, em casos análogos e através de Parecer CEE 931/82 exarado pela nobre Conselheira Maria Aparecida Tamoso García, já definiu orientação sobre a matéria, no sentido de que deverão ser encaminhados a este colegiado, a quem compete a decisão, para fins de Convalidação, os casos de mudança ocorridos anteriormente à publicação da autorização, quando a transferencia da sede física se deu ~~era~~ data posterior à da vigência da Portaria COGSP, em 31/07/81. Todavia, o estabelecimento de ensino transferiu-se em data posterior à da vigência da citada Portaria, isto é, em 10/05/82 mas, a Supervisora de Ensino da unidade, após verificar rigorosamente os atos escolares praticados, constatou a sua regularidade e opinou pela conseqüente convalidação.

3. CONCLUSÃO

Assim, ~~era~~ face do exposto, propomos, em caráter excepcional, convalidação, nos termos deste Parecer, dos atos es-

colares praticados pela Unidade I da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo, no período de 10/05/82 a 30/07/82.

CESG, 18 de maio de 1.983

a) CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE